

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°..... DE 2007 .**  
(Do Sr. Paes Landim)

Dá nova redação ao inciso XI, art. 32 do Regimento Interno, com o objetivo de criar a Comissão de Defesa Nacional.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º – O inciso XI do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Comissão de Relações Exteriores:

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas, comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional.

Art. 2º – O inciso XII, renumerados os demais, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – Comissão de Defesa e Segurança Nacional:

- a) política de defesa nacional, estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- b) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- c) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- d) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- f) litígios internacionais, declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
- h) diretrizes das normas de navegação aérea, civil e militar e administração de aeroportos;
- i) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A versão do Regimento Interno aprovada pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado pelas de números 1, 3 e 10, de 1991; 22 e 24, de 1992, 25, 37 e 38, de 1993, e 57 e 58 de 1994, previa a existência da comissão

permanente de Defesa Nacional (art. 32, inciso V) e da de Relações Exteriores (art. 32, inciso X). A Resolução 77, de 1995, alterou a numeração do inciso XI do mesmo artigo e a de nº 15, de 1996, integrou ambas as Comissões na atual de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Os argumentos utilizados na ocasião para promover essa fusão foram sem dúvida relevantes, mas os fatos a que o país está assistindo, na maior crise por que estão passando a aviação civil e a navegação aérea em nosso país, parecem mostrar que se tornou recomendável, e até mesmo indispensável, separar as atividades de relações externas do país e as de defesa e segurança nacional, no âmbito desta Casa.

Trata-se de uma questão que vem se tornando cada vez mais complexa e que assumiu, primeiro o aspecto de uma crise, com a quebra sucessiva das três maiores empresas de navegação aérea brasileiras, a Transbrasil, a Vasp e a Varig, desde que decisão política, decorrente das pressões exercidas na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88, terminou com a chamada “empresa de bandeira”, de que desfrutava a última, uma das maiores do setor em todo mundo, com tradição pioneira e quase centenária no país. Com raríssimas exceções, entre as quais a mais conhecida é a dos Estados Unidos, a maioria das nações dispõe ainda hoje de uma empresa nessas condições, como se pode constatar na Argentina, no Chile, na Colômbia, na Venezuela, na França, na Itália, na Alemanha, na Espanha, em Portugal, na Índia, em Israel, na China e na Holanda, para citar apenas as mais conhecidas. A crise que culminou com o desdobramento da Varig, teve como consequência o surgimento de um autêntico duopólio no país e dois dos maiores acidentes com aeronaves das duas empresas nacionais que atualmente repartem o mercado interno e externo de nossa aviação comercial.

A singularidade dos fatos envolvidos em um dos mercados que já foi considerado dos mais seguros do mundo, em matéria de aviação comercial, e os incidentes que envolvem os dois entes públicos encarregados da regulação do setor, a empresa pública Infraero e a ANAC, não deixam dúvidas quanto a urgência de se rever o conceito que levou à fusão das duas comissões técnicas que funcionavam autonomamente na Câmara, desde a restauração da democracia em 1946, para restabelecer a dualidade de

competências em matéria de Defesa e Segurança Nacional e Relações exteriores, notadamente depois da criação do Ministério da Defesa que só agora parece assumir a plenitude de suas funções institucionais.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**